



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº.048, DE 28 DE JUNHO 2023.

“Regulamenta as Leis Municipais nº 1.676 e 1.677, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para pessoas portadoras de necessidades especiais e para idosos no âmbito do Município de Santana da Vargem”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação das leis Municipais 1.676 e 1.677, ambas de 18 de abril de 2023, que dispõe respectivamente do direito das pessoas com necessidades especiais e idosos vargenses possam pleitear a identificação para utilização das vagas;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008, pela qual se uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº304, de 18 de dezembro de 2008, pela qual uniformiza-se em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado.

DECRETA:

Capítulo I

Da credencial de estacionamento de Idosos

Art.1º. Para a utilização das vagas reservadas as pessoas com necessidades especiais e idosos, haverá a necessidade de credenciamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Obras será responsável pela emissão da credencial para estacionamento especial para idosos, a todos os candidatos com igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Santana da Vargem, que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.677 de 2023 e neste regulamento.

Art.2º. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, de segunda a sexta feira, das 07 às 16 horas, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I - Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da certidão de nascimento;

II – cópia do comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único. A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Obras, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

Art.4º. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatória em todas as vagas reservadas.

§1º. A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no anexo I, da Lei Municipal 1.677, de 18 de abril de 2023 e terá validade em todo o território nacional

§2º. Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.

§3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§4º. A Credencial para Estacionamento especial para Idosos, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

Art.5º. A concessão de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art.181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.6º. A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;
- II – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;
- III - uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art.7º. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

Capítulo II

Da credencial de estacionamento especial para pessoas com necessidades especiais

Art.8º. As vagas reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme anexo I da Resolução nº304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Art.9º. Para a utilização das vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais e/ou com dificuldade de locomoção, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, que residam no Município de Santana da Vargem, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.676, de 18 de abril de 2023 e neste regulamento.

Art.10. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Santana da Vargem, de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I - Cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG);

II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

III - cópia do comprovante de residência atualizado;

IV - cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (s).

Parágrafo único. A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art.11. O setor da secretaria Municipal de Obras, responsável pelas credenciais, poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais.

Art.12. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais é obrigatório em todas as vagas reservadas.

§1º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Lei Municipal 1.676, de 18 de abril de 2023 e terá validade em todo o território nacional.

§2º. Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais para cada beneficiário.

§3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§4º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§5º. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.13. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art.181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.14. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais a terceiros;

II – uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais vencida;

III - uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, rasurada ou falsificada;

IV - uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas Necessidades Especiais ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art.15. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Necessidades Especiais, também deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com necessidades especiais.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 29 de Junho de 2023.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal